

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.926, DE 2017

Dá nova redação ao § 2º do art. 1.571 e revoga o art. 1.578 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Autora: Deputada ANA PERUGINI

Relatora: Deputada ZENAIDE MAIA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DA RELATORA

Como Relatora da matéria, e após apresentarmos nosso voto sobre a proposição, em 22.5.2018 foi oferecido Voto em Separado pela Deputada Laura Carneiro, que também aprovava o projeto, só que na forma de Substitutivo.

Concordamos com a nobre parlamentar no sentido de que haverá situações excepcionais, em razão de motivo suficientemente forte alegado por um dos cônjuges que não deseja que o outro mantenha o nome de casado após o divórcio, nas quais devemos deixar a decisão sobre isso a cargo da autoridade judicial, como nos casos em que sejam cometidos crimes contra o outro cônjuge. Por exemplo, podemos citar os crimes de lesão corporal de natureza grave e tentativa de homicídio ou feminicídio.

Ressalvamos apenas a necessidade de aprimoramento da redação do § 4º do substitutivo proposto, que observará a seguinte redação:

"Constitui motivo grave, para o fim do disposto do § 2º deste artigo, a prática de infração ou crime, por um cônjuge contra o outro".

Assim, pelo exposto, apresentamos esta complementação de voto ao nosso Parecer inicial, posicionando-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.926, de 2017, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada ZENAIDE MAIA
Relatora

2018-7964

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.926, DE 2017

Dá nova redação ao art. 1.571 e revoga o art. 1.578 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre a manutenção do nome adotado em virtude de casamento após a sua dissolução.

Art. 2º O art. 1.571 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.571.

.....
§ 2º Dissolvido o casamento, o cônjuge poderá manter o nome de casado, salvo se, havendo grave motivo alegado pelo outro, dispuser em contrário a sentença judicial.

§ 3º Na hipótese de manutenção do nome de casado por qualquer dos cônjuges após a dissolução do casamento em conformidade com o disposto no § 2º deste artigo, é admitida a renúncia, a qualquer momento, ao direito de usar o sobrenome do outro.

§ 4º Constitui motivo grave, para o fim do disposto § 2º deste artigo, a prática de infração ou crime, por um cônjuge contra o outro”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o art. 1.578 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada ZENAIDE MAIA
Relatora

2018-7964